

## **REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS**

*Dispõe sobre os procedimentos internos necessários para aquisição de bens, contratações de serviços e obras para o desenvolvimento das atividades relacionadas a execução de Termo de Colaboração*

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O presente Regulamento de Compras tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para aquisição de bens, contratação de serviços e obras no âmbito de Termos de Colaboração, pela Organização da Sociedade Civil - OSC.

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento são de observância obrigatória para operações feitas mediante utilização de repasses, recursos e bens públicos no desenvolvimento de obrigações assumidas no Termo de Colaboração.

Art. 2º. Constituem objetivos fundamentais deste Regulamento:

- I) Garantir a impessoalidade na seleção da melhor proposta;
- II) Fornecer regras objetivas para escolha e contratação;
- III) Promover a transparência na gestão de valores repassados por Termos de Colaboração e/ou Fomento;
- IV) Buscar a eficiência, celeridade e economicidade;

Art. 3º. Nos procedimentos descritos neste regulamento serão observados, dentre outros, os princípios da boa-fé, isonomia, publicidade, dinamicidade, motivação das decisões, julgamento objetivo das propostas, moralidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e prevalência do interesse público.

Art. 4º. É garantido, em qualquer caso deste Regulamento, o direito de revogar o procedimento de escolha, ou recusar-se em proceder na contratação com o vencedor, quando este, em contrato anterior com a Administração Pública ou com a própria OSC, se enquadrar em nas hipóteses abaixo:

- I) Demonstrou falha ou má-qualidade na prestação do serviço;
- II) Incapacidade técnica devidamente comprovada;
- III) Estiver em período de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV) Sofreu penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Único. O disposto no caput artigo 4<sup>a</sup> não gera qualquer direito de indenização ao fornecedor excluído, devendo ser fundamentado pelo responsável pelas Compras em relatório que será parte integrante do procedimento.

Art. 5º. Para fins deste Regulamento, considera-se:

I) Serviço - a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas, necessárias à execução do Projeto alvo do Termo de Colaboração;

II) Obra - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel;

III) Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV) Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

V) Elementos Técnicos - informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;

VI) Notória Especialização - profissional ou empresa cujo conceito no campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com as atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

VII) Ato Convocatório - instrução contendo o objeto, as condições de participação na Seleção de Fornecedores e os critérios objetivos para o julgamento das propostas;

VIII) Seguro-Garantia – o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas nos certames regulados neste Regulamento;

IX) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

X) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas;

XI) Processo de seleção – modalidade de escolha para aquisição de bens ou serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em portal eletrônico revestido de segurança e transparência aos participantes;

XII) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

## CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO

### Seção I – Da Fase Interna

Art. 6º. O procedimento interno para aquisição de bens e contratação de obras ou serviços será iniciado com a abertura de termo formalizado, pela Coordenação de Projetos, contendo:

- I) Solicitação com a indicação de seu objeto;
- II) Autorização da despesa no Termo de Colaboração e seus Anexos;

Parágrafo único. Em todas as modalidades previstas nesse Regulamento, a empresa vencedora deve comprovar sua regularidade jurídico-fiscal para prestação do objeto contratado.

Art.7º. Quando for necessário, solicitação deverá conter elementos técnicos, projeto básico ou projeto executivo do objeto a ser contratado.

Art.8º. Considera-se autorizada a despesa com a manifestação positiva da Coordenação Administrativa de Projetos.

Art. 9º. A Coordenação Administrativa de Projetos indicará de maneira fundamentada se a despesa se trata de:

- I) Inexigibilidade de procedimento de escolha;
- II) Cotação de preços, para despesas até o limite estabelecido na legislação para dispensas de Licitação, como referência;
- III) Lançamento de Edital;

Art. 10. O procedimento de escolha poderá ser dispensado nos seguintes casos:

- I) Aquisição de bens ou contratação de serviços ou obras que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão, necessariamente, ser adquiridas através de empresas mediante apresentação de Nota Fiscal;
- II) Quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;

III) Para a compra de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas;

IV) Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

V) Para a locação de imóvel destinado ao serviço desenvolvido pela OSC, cujas características de instalação ou localização condicionem a sua escolha;

VI) Nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou a continuidade do serviço público gerido pela Organização Social.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento do objeto com escopo de adequação na hipótese tratada no inciso I deste artigo.

Art. 11. É inexigível certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I) Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II) Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

- a) Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídica ou tributárias;
- d) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- e) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- f) Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

III) Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV) Para a obtenção de licenciamento de uso de software com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;

V) Para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades da OSC;

Art. 12. Nos casos em que o objeto não se adequar às hipóteses descritas nos artigos 10 e 11 deste Regulamento, será necessário que o Setor de Compras especifique, fundamentadamente:

I) A espécie do Ato Convocatório para os interessados no certame, levando em conta as peculiaridades do caso e os interesses do Serviço Público prestado pela OSC;

II) Os critérios objetivos para o julgamento da melhor proposta;

III) A forma de julgamento.

Parágrafo único. A critério da OSC, os procedimentos poderão ser suprimidos quando a urgência na contratação demandar maior celeridade, sempre de forma motivada e justificada.

## Seção II – Da Fase Externa

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa de Projetos deverá escolher pela modalidade de convocação que melhor se adequar às particularidades do caso concreto, utilizando-se, por exemplo, do Pedido de Cotação, Edital Convocação ou Ata para Registro de Preços.

Art. 14. O procedimento de Pedido de Cotação poderá ser adotado para aquisição de bens ou contratação de obras e serviços mediante solicitação direta de propostas, contendo detalhamento do objeto contratado, para 3 (três), ou mais empresas especializadas, objetivando melhor economicidade à OSC.

Parágrafo único. Além dos termos monetários, devem ser considerados para avaliação das propostas recebidas, entre outros, os seguintes aspectos:

- (i) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- (ii) Forma de pagamento;
- (iii) Prazo de entrega;
- (iv) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- (v) Durabilidade do produto;
- (vi) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- (vii) Qualidade do produto;
- (viii) Assistência técnica e garantia.

Art. 15. A OSC poderá optar pela modalidade Edital de Convocação, que deverá ser integralmente publicado no seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para entrega das propostas.

Parágrafo único. Com fito de aumentar a competitividade e buscar o maior número de interessados, poderá a OSC enviar o Edital de Convocação, ou apenas o respectivo Termo de Referência, por meio eletrônico, para as principais empresas do ramo com antecedência adequada.

Art. 16. São requisitos do Edital de Convocação:

I) O objeto devidamente detalhado, com o respectivo projeto, normas e elementos técnicos pertinentes;

II) Conter a disposição de que as regras deste Regulamento será parte integrante do procedimento;

III) A natureza e o valor da garantia de propostas, quando exigida;

IV) As condições para habilitação dos interessados, tais como as exigências necessárias de natureza técnica, jurídica e fiscal;

V) O critério objetivo para julgamento das propostas apresentadas;

VI) Prazo de validade das propostas dos interessados;

VII) Condições de envio das propostas;

VIII) A declaração de concordância com condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;

IX) Previsão expressa que a OSC poderá revogar, por justo motivo, o procedimento de escolha, a qualquer tempo, antes da efetiva contratação, sem que disto resulte, para os participantes, direito a reclamação ou indenização;

X) Outras exigências que a Coordenadoria Administrativa de Projetos julgar necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento;

Art. 17. O resultado do certame será feito por Relatório da Coordenadoria Administrativa de Projetos, devidamente fundamentado, narrando todos os aspectos importantes do procedimento e apresentando a classificação final do respectivo vencedor.

Art. 18. É garantido aos participantes do certame o direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias da publicação do resultado.

§ 1.º Será aberto igual prazo para os interessados apresentarem contrarrazões ao recurso.

§ 2.º A decisão final deverá ser publicada em até 5 dias no sítio da OSC.

Art. 19. A OSC poderá formar Ata de Registro de Preço, quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes para abastecimento regular.

Art. 20. O Procedimento de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I) Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II) Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III) Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela OSC.

Art. 21. Para formação da Ata de Registro de Preços será adotado, a Cotação de Preços, com divulgação no sítio oficial da OSC, devendo conter no instrumento convocatório:

I) A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço;

II) Estimativa de quantidades a serem adquiridas;

III) Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

IV) Prazo de validade do registro de preço, que não poderá superar 12 (doze) meses, garantida renovação por igual período;

V) Penalidades por descumprimento das condições;

VI) Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

VII) Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a OSC poderá aderir a qualquer ata de registro de preços feita por Órgão Público integrante da Administração Pública.

### Seção III – Da contratação de obras

Art. 23. Para a realização de obras deverão ser elaborados, previamente, os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico–financeiro.

Art. 24. Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: segurança, funcionalidade e adequação, facilidade na execução, conservação e operação, acessibilidade, adoção de normas técnicas adequadas, avaliação do custo, definição de métodos e prazo de execução.

Parágrafo único. O início da execução da obra contratada por intermédio deste regulamento, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação do parceiro público.

Art. 25. Poderá a OSC, para resguardar o interesse público da operação, exigir garantia

financeiras do responsável pela execução pela obra, tais como caução em dinheiro e seguro-garantia.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Todos os procedimentos estipulados neste regulamento poderão ser suprimidos ou ampliados, sempre de forma motivada e com aprovação do Presidente, objetivando melhor adequação às particularidades do caso e garantia do interesse público.

Art. 27. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada por adendos publicados no site da OSC, que será parte integrante deste.

Art. 28. A contatação de pessoal necessária para a execução das atividades será feita mediante análise e seleção de currículos encaminhados para a OSC, através do sítio eletrônico e e-mail, mediante divulgação no site. Exceto para os cargos de Coordenação e Assessoramento que os profissionais serão convidados por sua expertise, mediante comprovação de sua experiência .

Art. 29. O presente regulamento entrará em vigor previamente a assinatura do Termo de Colaboração mediante ratificação em assembleia extraordinária.

Niterói, 05 de julho de 2023.

**JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA  
PRESIDENTE**

**SABRINA SATURNINO BRAGA GARCIA  
VICE-PRESIDENTE**